



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito**

Ofício GAB nº. 521/2025

Bananal, 29 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,

Apresentamos o presente Projeto de Lei nº 046/2025 a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, que “Acrescenta os incisos VIII ao XV ao parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 553, de 06 de dezembro de 2024, e dá outras providências”.

Sem mais, despeço-me com votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal de Bananal

AO ILMO. SR.
LUIZ COSME MARTINS DE SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BANANAL – SP



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 046, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

“Acrescenta os incisos VIII ao XV ao parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 553, de 06 de dezembro de 2024, e dá outras providências”.

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos ao parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 553, de 06 de dezembro de 2024, os seguintes incisos:

Art. 1º. [...]

Parágrafo único. [...]

VIII - Captação, tratamento e distribuição de água;

IX - Esgoto e atividades relacionadas;

X - Coleta de resíduos não-perigosos;

XI - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos;

XII - Coleta de resíduos perigosos;

XIII - Gestão de redes de esgoto;

XIV - Distribuição de água por caminhões;

XV - Construção de obras-de-arte especiais.

Art. 2º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Bananal, em 29 outubro de 2025.

WILLIAN LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito**

MENSAGEM

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei n.º 046, de 29 de outubro de 2025, que “Acrescenta os incisos VIII ao XV ao parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 553, de 06 de dezembro de 2024, e dá outras providências”.

A inclusão de atividades específicas na legislação que criou o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental, tem o objetivo de atender às exigências legais para a obtenção do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal.

A inclusão dessas atividades é fundamental para regularizar as operações do fundo e garantir plena conformidade com a legislação vigente, possibilitando a emissão de documentos, a celebração de parcerias e a administração financeira de forma adequada e transparente.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste projeto, que visa fortalecer a gestão do saneamento ambiental em nosso município.

**WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal**